

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRA

Recoli em

Ionara Leite Tavares Chefe Gabinete CPF 266.543.773-20

Autógrafo de Lei nº 016, de 20 de abril de 2017.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel a entidades sociais e dá outras providências.

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão extraordinária do dia 20 de abril de 2017, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Instituto Caririense de Desenvolvimento Social - ICADES -, inscrito no CNPJ sob nº 02.574.414/0001-50, e a Associação Porteirense de Assistência a Família - APAF -, inscrita no CNPJ sob nº 06.740.294/0001-74, cinquenta por cento do imóvel situado no sítio Baixio dos Tanques, Zona Urbana, registrado no Cartório Imobiliário de Porteiras, no Livro 2 do registro Geral, ficha 01/01v, sob número de ordem R-1-767, de propriedade do Município de Porteiras, Estado do Ceará, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas: 32.889,35 metros quadrados de área, 1.144,20 metros de perímetro, correspondente a 3,2899 hectares ou 10,8725 tarefas, iniciando a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas UTM/UPS N 486.532,35 e E 9.166.876.57; deste segue AO LESTE, confrontando - se com a Rua Jose Rodrigues da Silva, com distância de 120,00m até o vértice P2, de coordenadas UTM/UPS N 486.6487,76 e E 9.166.847.44; deste segue AO LESTE, confrontando - se com a Rua Jose Rodrigues da Silva, com distância de 170.00m até o vértice P3, de coordenadas UTM/UPS N 486.784,55 e E 9.166.784.98; deste segue, AO AO LESTE, confrontando - se com a Rua Jose Rodrigues da Silva, com distância de e 17.40m até o vértice P4, de coordenadas UTM/UPS N 486.801,86 e E 9.166,787,09; deste segue, AO SUL, confrontando - se com Área Habitada Existente, com distância de 25.40m até o vértice P5, de coordenadas UTM/UPS N 486.804,84 e E 9.166,761,87; deste segue, AO SUL, confrontando - se com Área Habitada Existente, com distância de 41.40m até o vértice P6, de coordenadas UTM/UPS N 486.845,73 e E 9.166,768,42; deste segue, AO SUL, confrontando - se com Área Habitada Existente, com distância de 49.20m até o vértice P7, de coordenadas UTM/UPS N 486.818,73 e E 9.166,727,27; deste segue, AO OESTE, confrontando - se com o Terreno da Prefeitura de Municipal, com distância de 91.80m até o vértice P8, de coordenadas UTM/UPS N 486.727,07 e E 9.166,732,63; deste segue, AO OESTE, confrontando - se com o Terreno da Prefeitura de Municipal, com distância de 97.60m até o vértice



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRA

P9 de coordenadas UTM/UPS N 486.647,70 e E 9.166,789,44; deste segue, AO OESTE, confrontando - se com o Terreno da Prefeitura de Municipal, com distância de 180.00m até o vértice P10 de coordenadas UTM/UPS N 486.487,98 e E 9.166,708,38; deste segue, AO OESTE, confrontando - se com o Terreno da Prefeitura de Municipal, com distância de 88.00m até o vértice P11 de coordenadas UTM/UPS N 486.400,26 e E 9.166,698,90; deste segue, AO NORTE, confrontando - se com a Rua Raimundo Carvalho da Silva, com distância de 97.00m até o vértice P12 de coordenadas UTM/UPS N 486.430,58 e E 9.166,790,97; deste segue, AO LESTE, confrontando - se com a Área de Habitação Existente, com distância de 47.00m até o vértice P13 de coordenadas UTM/UPS N 486.475,65 e E 9.166,777,24; deste segue, AO NORTE, confrontando - se com a com a Área de Habitação Existente, com distância de 6.00m até o vértice P14 de coordenadas UTM/UPS N 486.477,46 e E 9.166,783,09; deste segue, AO LESTE, confrontando - se com a Rua Vereador Antônio Fortunato da Silva, com distância de 30.00m até o vértice P15 de coordenadas UTM/UPS N 486.505,59 e E 9.166,775,00; deste segue, AO NORTE, confrontando - se com a Área de Habitação Existente, com distância de 105.00m até o vértice P1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente na construção de

casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso as entidades venham a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso as obras de construção das casas populares não iniciem no prazo de dois ano a contar da data de outorga da Escritura Pública

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (20) vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete (2017).

condes Gomes de Lima